

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Portaria 257/2019**

**PAD Nº 6237/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020**, sob a forma de registro de preços, do tipo menor preço por item

**DATA DA ABERTURA:** 07/10/2020

**OBJETO:** Aquisição de Estações de Trabalho tipo Desktop

**I - À ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO GERAL**

**II - À DIREÇÃO GERAL**

Trata o presente de recurso interposto pela empresa Positivo Tecnologia SA., CNPJ 81.243.735/0009-03, insurgindo-se contra a aprovação da amostra da vencedora e, consequentemente, contra a classificação de sua proposta, conforme exposto a seguir.

**TEMPESTIVIDADE**

O recurso atende ao previsto no art. 44 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão em sua forma eletrônica, portanto tempestivo.

**RELATÓRIO**

Conforme ata da sessão pública, após análise da amostra pela Comissão de Apoio Técnico e verificação dos demais requisitos, foi declarada vencedora para o certame a empresa Daten Tecnologia Ltda., ofertando produto de marca própria modelo DC3A-U, pelo menor valor unitário de R\$ 4.490,00.

Inconformada, a empresa Positivo Tecnologia SA. interpôs recurso alegando, em síntese, que os testes foram efetuados previamente à abertura da sessão pública, tendo sido recusada a realização de novos testes para o questionamento formulado por seu representante acerca da BIOS. Quanto ao mérito do equipamento ofertado pela vencedora, alega que não atende ao requisito do item 2.1.5 “m” do Termo de Referência, entendendo que apenas a tecnologia vPro da empresa Intel permite acessar a BIOS de forma remota sem depender da plena funcionalidade do sistema operacional e que o produto apresentado não dispõe de tal tecnologia.

Requer, ao final, o provimento do recurso para a desclassificação da empresa vencedora, retornando ao certame para convocação da próxima colocada.

Foram apresentadas contrarrazões pela vencedora do certame, alegando em síntese que, na seção pública de análise da amostra, os questionamentos formulados pelo representante da Recorrente acerca da Bios foram esclarecidas pela equipe técnica com base na documentação apresentada, franqueada a verificação de todos os itens do edital, sem que fossem levantadas inconformidades. No mérito do equipamento ofertado, aduz que a tecnologia vPro não é a única apta a atender o item 2.1.5 “m” do Termo de Referência, o que resta demonstrado tanto pela ficha técnica do produto ofertado, que informa expressamente a possibilidade de acesso remoto independente do estado do Sistema Operacional, como pelo resultado dos testes efetuados na sessão de homologação.

Requer, ao final, o desprovimento do recurso para que seja mantida a decisão exarada em ata.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Portaria 257/2019**

Versando a insurgência acerca dos procedimentos adotados na sessão pública de análise da amostra bem como, no mérito, acerca de aspectos técnicos do equipamento ofertado, foram solicitados subsídios à comissão técnica.

Em retorno, a comissão se manifestou no doc. 280.900/2020, informando, em síntese, que: a análise prévia é procedimento comum que visa à celeridade da sessão pública e conveniência dos representantes das empresas, que não efetuam a verificação integral dos requisitos, mas se atêm a pontos específicos que consideram relevantes; tal procedimento não traz prejuízo, pois é franqueado aos representantes a discussão de qualquer requisito do instrumento convocatório; o representante da Recorrente renunciou à conferência integral dos requisitos, sendo respondida a integralidade dos aspectos questionados, inclusive quanto à BIOS.

No mérito, informa que o requisito constante no item 2.1.5 “m” não importa em direcionamento a um fabricante em específico – mesmo porque ausentes na espécie justificativas técnicas para a eleição de marca – podendo ser atendido por diferentes tecnologias, não sendo exclusividade da vPro. Reitera que os testes efetuados na amostra apresentada demonstraram o cumprimento integral do requisito, conforme teste de mesa constante do Anexo I da informação.

**FUNDAMENTOS**

Preliminarmente, não se vislumbra vício no procedimento de análise da amostra na sessão pública.

Assiste razão aos argumentos trazidos pela Comissão de Apoio Técnico, não havendo qualquer elemento que indique que a análise preliminar efetuada trouxe prejuízo aos representantes das empresas, eis que lhes foi franqueado avaliar e questionar qualquer dos requisitos descritos no Termo de Referência.

Tanto as contrarrazões quanto as informações da Comissão dão conta de terem sido respondidos todos os questionamentos formulados pelo representante da Recorrente. Mesmo as razões de recurso não noticiam o cerceamento quanto à formulação de questionamentos, limitando-se a afirmar, de um lado, a realização de análise prévia da amostra pela Comissão e de outro a informação, pela Comissão, de que a irresignação quanto à decisão de homologação do equipamento deveria ser aduzida em sede recursal.

Sendo assim, não há nulidade no procedimento de análise da amostra, transcorrido de acordo com o estipulado no item 9 do edital.

Quanto ao mérito, a insurgência diz respeito ao atendimento do requisito consignado no item 2.1.5 “m” do Termo de Referência, que assim dispõe:

**2.1.5 - REQUISITOS DA BIOS:**

(...)

m) A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet, usando NAT.

A tese da Recorrente baseia-se na premissa de que apenas a tecnologia do fabricante Intel, vPro, é apta ao atendimento da exigência.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Portaria 257/2019**

Não há qualquer elemento que subsidie tal afirmação.

Ao contrário, a documentação apresentada pela Recorrida afirma expressamente o cumprimento do requisito, constando do relatório de análise da Comissão, doc. 265.814/2020, evidência de seu cumprimento na proposta técnica bem como na ficha técnica do equipamento – em tempo, anexados ao processo nos docs. 281.283/2020 e 281.316/2020, respectivamente.

A informação é reiterada nas contrarrazões da Recorrida, fabricante do equipamento.

Conquanto a prova documental já seja suficiente para a solução da controvérsia, as informações prestadas pela Comissão de Apoio Técnico, em seu Anexo I, demonstram a realização de teste comprovando a funcionalidade em questão. Tratando-se de aspecto eminentemente técnico, impõe-se a adoção do relatório de testes como razão de decidir, passando a integrar a presente decisão independentemente de transcrição.

Contudo, não sendo possível incluir imagens no sistema Comprasnet, o documento será divulgado na página da TRE na internet, na seção reservada à Transparência.

Desta forma, conclui-se que os requisitos de aceitabilidade da proposta foram satisfatoriamente comprovados pela Recorrida, sem vícios que ensejem a reforma da decisão.

**DECISÃO**

Ante o exposto, este Pregoeiro conhece o recurso, porque tempestivo, para no mérito manter a decisão exarada em ata, opinando pela improcedência.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Julian Velloso Pugh  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TESTE DE MESA

#### 2.1.5 – REQUISITOS DA BIOS

m) A máquina deverá ter a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet, usando NAT

Todos os testes foram efetuados, conforme mostram as imagens abaixo:



Figura 1: tela da Bios onde mostra o local de configuração de gerenciamento remoto OOB (out of band, ou rede fora da banda)

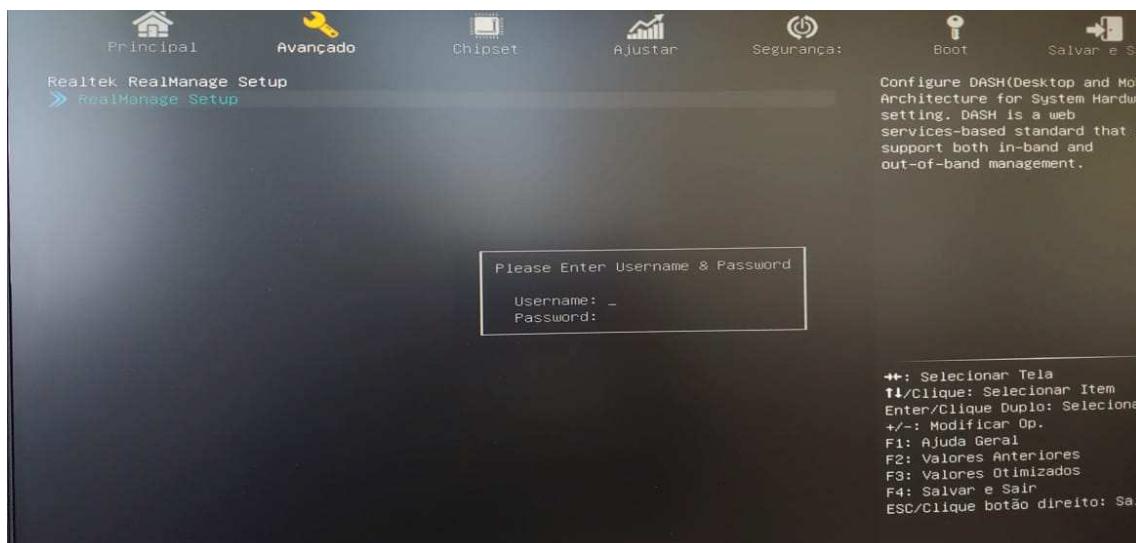


Figura 2: continuação da tela onde se configura usuário e senha de acesso

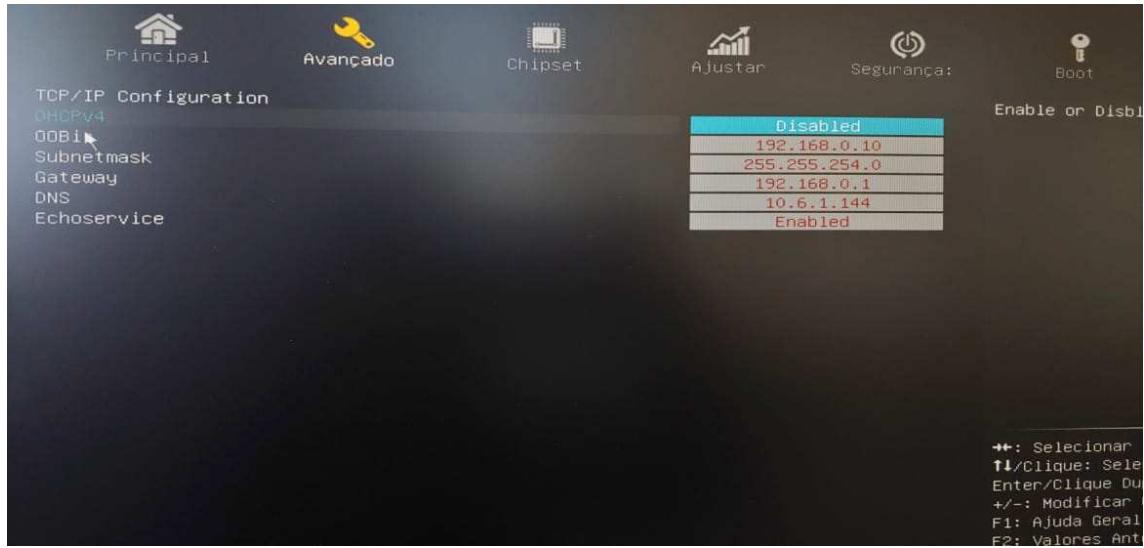


Figura 3: Tela de configuração de rede para acesso OOB onde configuramos o IP a ser acessado, mesmo com a máquina desligada como (192.168.0.10)

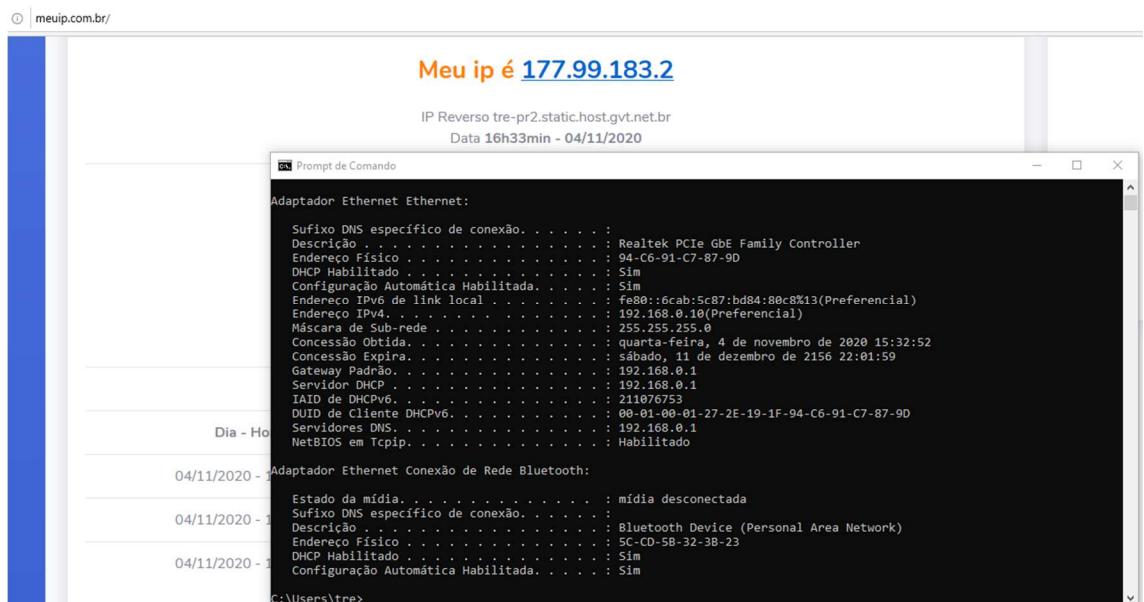


Figura 4: Tela do Sistema Operacional do equipamento DATEN onde mostra o IP EXTERNO (177.99.183.2) e o IP INTERNO DO TRE (192.168.0.1)

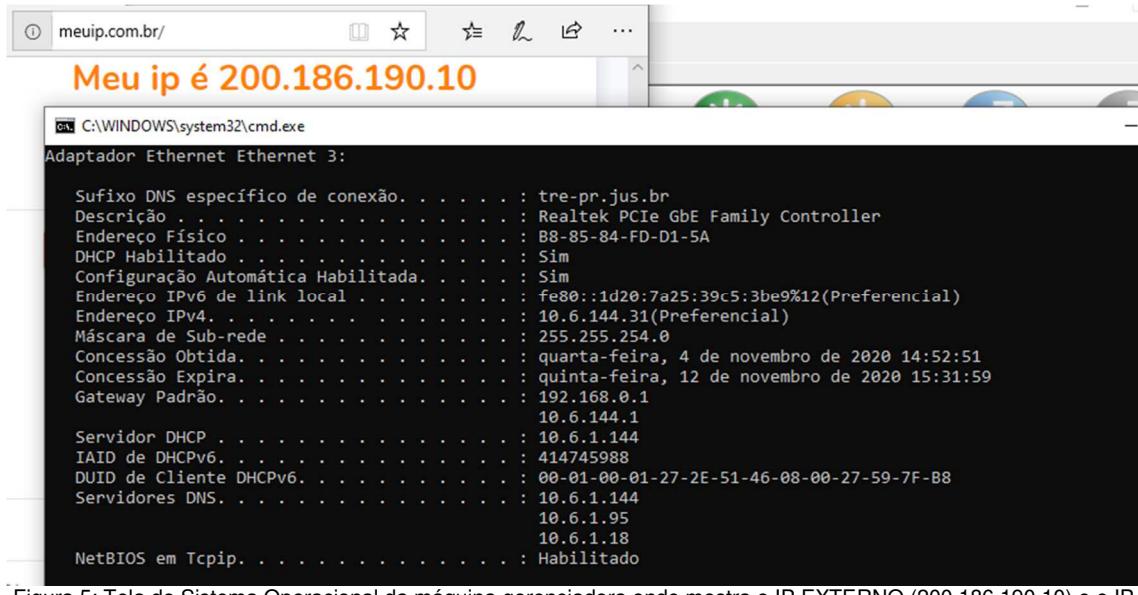


Figura 5: Tela do Sistema Operacional da máquina gerenciadora onde mostra o IP EXTERNO (200.186.190.10) e o IP INTERNO (10.6.144.31) que está conectada à internet através de conexão via celular

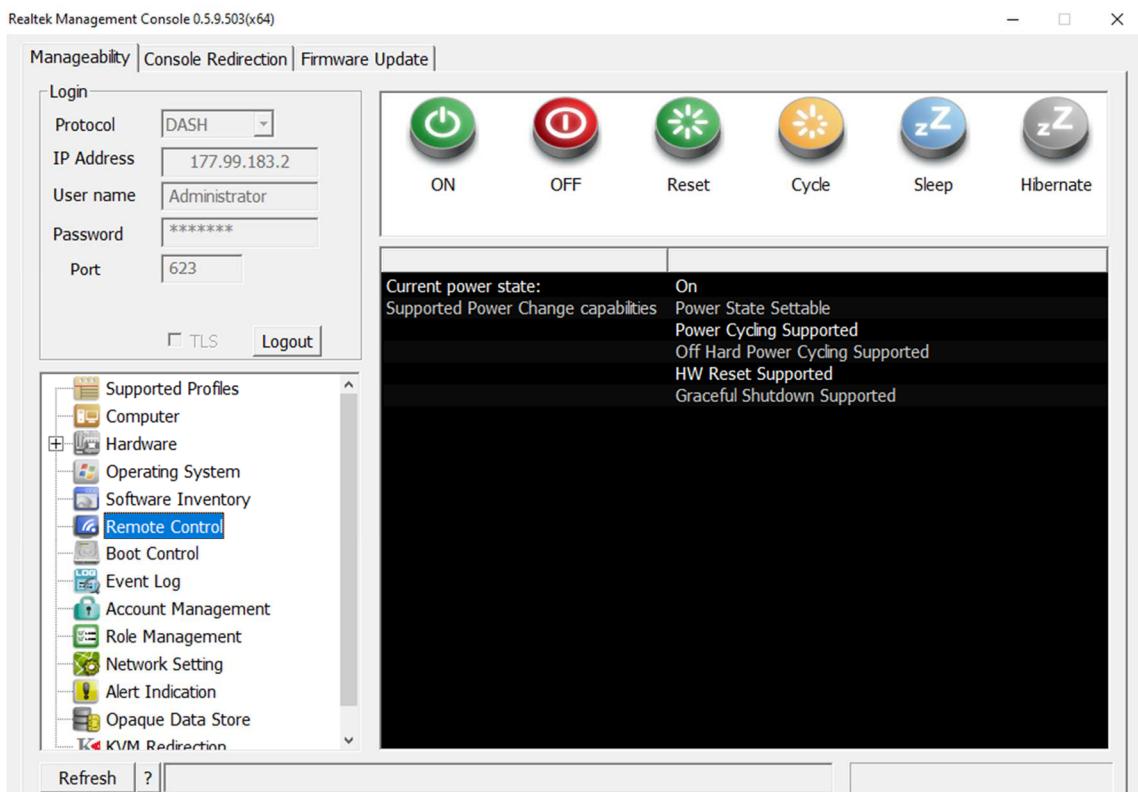


Figura 6: Tela do console de gerenciamento Realtek conectado ao desktop Daten através da internet.

## ANEXO II

### PROCEDIMENTO PARA TESTAR O DASH

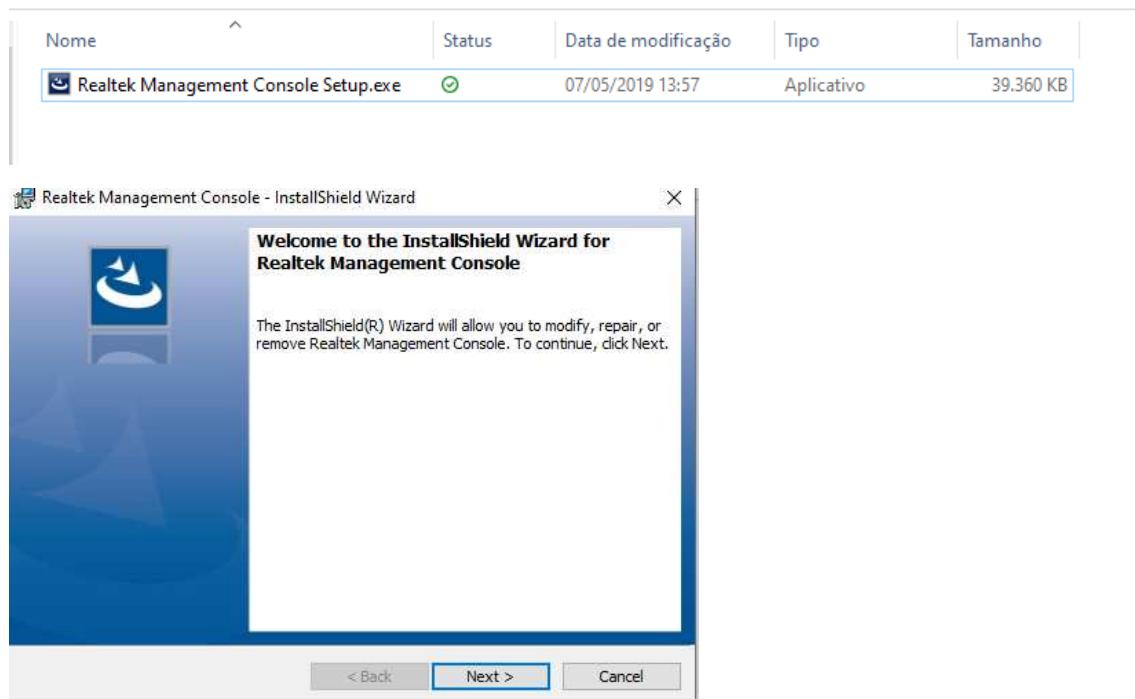
Material necessário:

- Notebook / Desktop
- Software Realtek Management Console
- HUB ou Conectar numa rede local.
- Cabo de rede.

#### Passo 1.

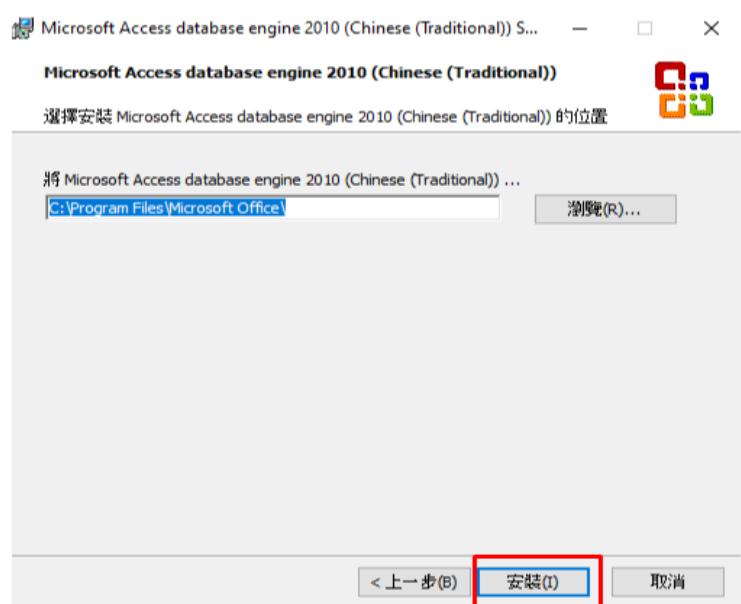
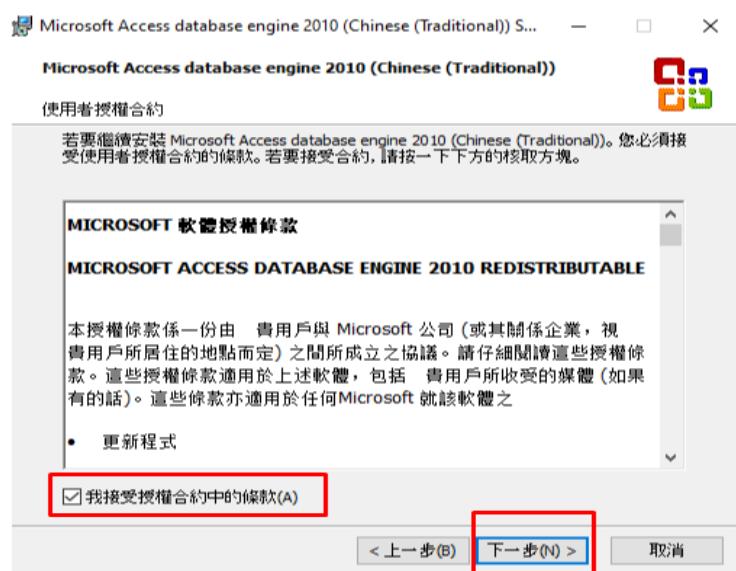
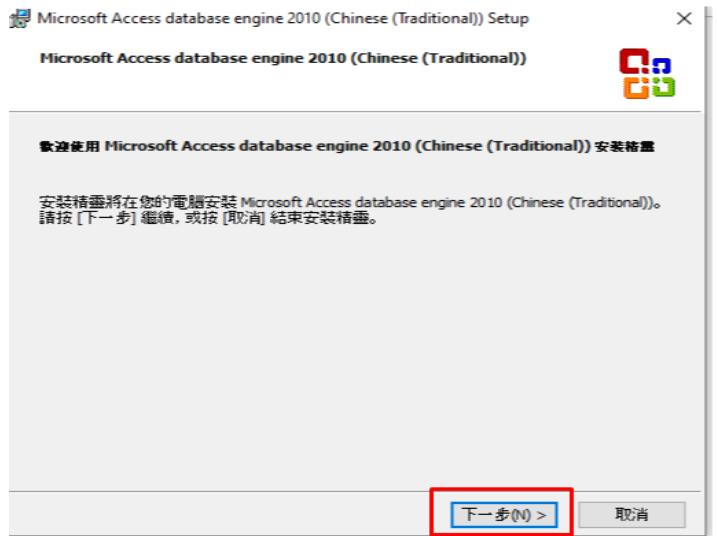
Baixar o Software *Realtek Management Console* e o *Patch*. Link: <https://bit.ly/2tSbizq>.

- Executar o software e seguir avançando até concluir a instalação.



- Instalar o PATCH e seguir avançando, conforme imagens abaixo.

Nome	Status	Data de modificação	Tipo	Tamanho
AccessDatabaseEngine.exe	○	23/10/2013 01:05	Aplicativo	26.477 KB
AccessDatabaseEngine_X64.exe	○	23/10/2013 01:05	Aplicativo	28.493 KB



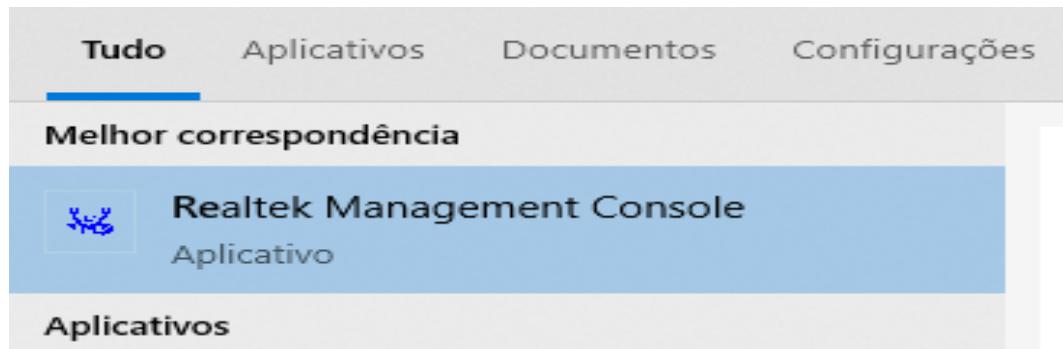
Após conclusão, o software já estará pronto para uso.

### **Passo 2.**

Ligar o HUB, colocar um IP manualmente na AMOSTRA e no seu Notebook.

### **Passo 3.**

- Acessar o menu iniciar e procurar pelo software instalado.



- Essa é a tela principal do software (imagem 1). Clique na guia “Manageability”.

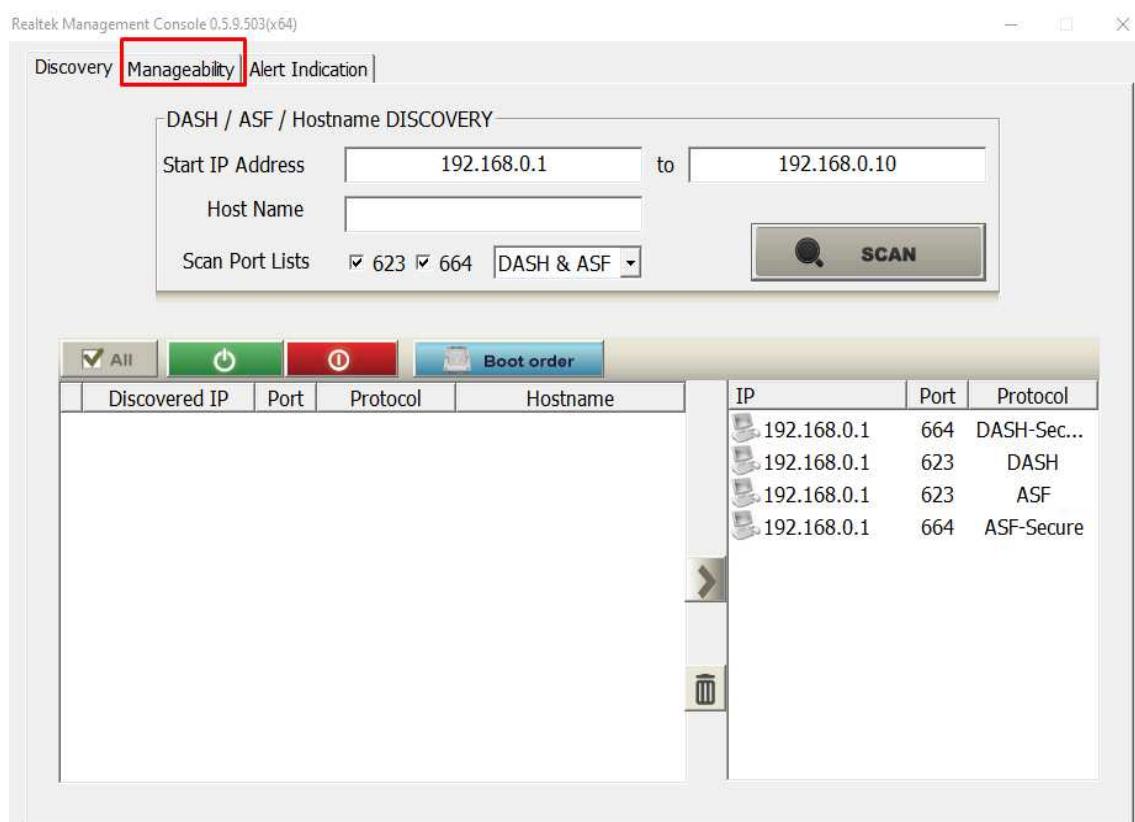


Imagen 1.

- Já, na próxima tela, preencha com as informações conforme imagem . Depois clique em “Login”.

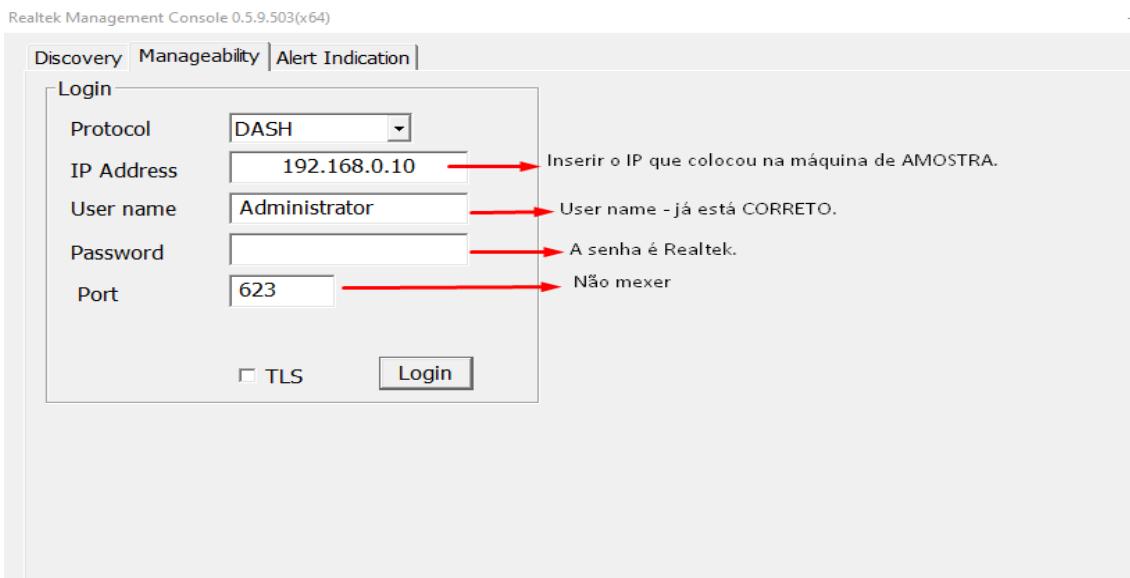
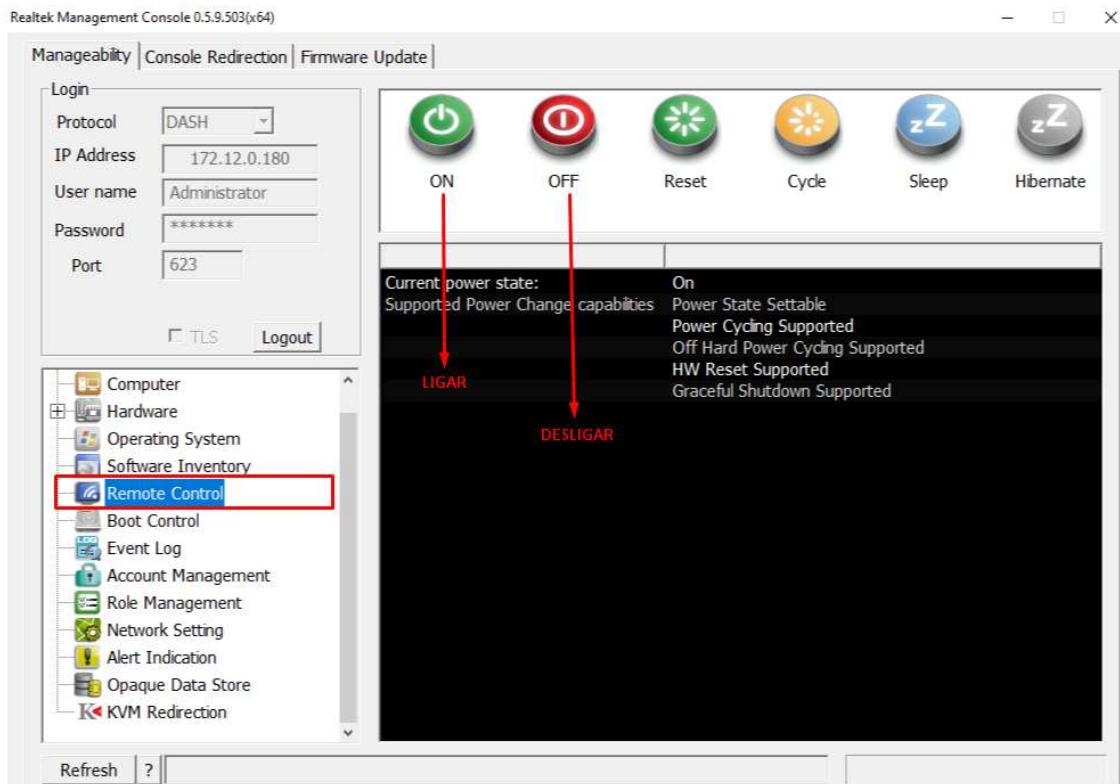


Imagen 2.

- Após login, deve aparecer as opções de gerenciamento/inventário logo abaixo. Na imagem 3, a opção “Remote Control” é onde devemos reiniciar, desligar ou ligar o equipamento.



- Para acessar o KVM, clique na guia “Console Redirection” e depois em “Start KVM”.

Nesse momento, o computador “remoto / amostra” vai reiniciar e a tela vai ficar apenas no servidor. Para entrar no Setup, basta clicar na tecla “DEL ou F2” do notebook.

